Processo nº 201711663/2017 - CDP - Solicitação
Situação: Em andamento - Último andamento: CDP - Devolvido à Secretaria de Prerrogativas
Usuário: Rogerio Calixto Amaral - Data: 02/03/2022 10:19:56

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás
R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

CRESCENDO JUNTOS EM TODAS AS CAUSAS

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 18/08/2021, vem a público desagravar o advogado **JÚLIO CÉSAR ARAÚJO MASCARENHAS - OAB/GO Nº 38.202**, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelos Agentes de Segurança Prisional lotados na Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, **AMÉRICO LAURIA NETO, RICARDO KALUZNY DA SILVEIRA e SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, que impediram o advogado de acompanhar o cliente em procedimento administrativo disciplinar, submetendo-o a tratamento vexatório e intimidador, e ainda, lhe imputaram a prática de crime de desacato e calúnia após questionar a demora do atendimento. Ato contínuo, o advogado iniciou gravação das ações dos agentes por meio de aparelho celular, no entanto, foi impedido de continuar gravando ao ser atingido por um dos agentes com um tapa na mão, e também, recebeu voz de prisão. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, parágrafo único, e artigo 7º, I, III e XI, da Lei 8.906/94, que dispõe que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, e que o advogado tem direito a exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional, a comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, e a assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO